

LEI Nº1.364 /2014

EMENTA: Cria a Ouvidoria Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incluída na estrutura Administrativa do Município de Sirinhaém a OUVIDORIA MUNICIPAL, com as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições:

I – Receber e examinar, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas e jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem saber:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades;
- b) Ilegalidade ou abuso de poder, relacionados ao desempenho de função pública;
- c) Mau funcionamento dos serviços da administração pública.

II – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – Realizar estudos e propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como, ao aperfeiçoamento da organização da Prefeitura Municipal;

IV – Propor, quando cabível, a abertura de procedimentos administrativos destinados a apurar possíveis irregularidades de que tenha conhecimento;

V – Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI – Responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse;

VIII – Assinar correspondências;

IX – Prover meios de apoio a todas as atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades: escrita, e-mail, cartas, telefone, desde que identificado o autor;



X – Proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;

XI – Registrar e anotar o cumprimento das providências sugeridas e orientadas pela Ouvidoria;

XII – Executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Prefeitura à população;

XIII – Manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos;

XIV – Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial;

XV – Requerer ou promover diligências, quando cabíveis;

XVI – Organizar, executar e manter à disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;

XVII – Criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados;

XVIII – Executar atividades correlatas.

Art. 2º - Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento à Ouvidoria, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhadas.

Art. 3º - As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei serão regulados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de OUVIDOR, Símbolo CCA-1, com vencimento mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 02 de abril de 2014.

Certifico

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certifico que a _____ presente _____
foi inscrita no quadro de Avulsos desta Prefeitura e
do Município de Sirinhaém, na forma prescrita no
Art. 10º da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

